



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 1.663, DE 2019 E EMENDA Nº1/2019

Altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, para instituir o piso salarial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 – Estatuto Geral das Guardas Municipais, passa a vigorar acrescida do art. 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. É instituído o piso salarial nacional dos guardas-municipais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

§ 1º Os proventos a que se refere o caput devem ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§ 2º Compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o caput. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente CSPCCO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210096080900>

